

Anexo LXIV **incluído** pelo Decreto n.º 1.333-R, de 21.05.04, efeitos a partir de 01.06.04:

ANEXO LXIV

(a que se refere o art. 171, § 8.º, III, do RICMS/ES)

A.	ICMSR (ES)	R\$
B.	ICMS DEVIDO NA OPERAÇÃO INTERNA QUANDO O CONTRIBUINTE TIVER RECEBIDO A MERCADORIA DE OUTRO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO	
		R\$
C=A-B	VALOR A RESTITUIR	R\$

